Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 11461/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/19029/2015
PROTOCOLO	: 1629980
ÓRGÃO	: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO SUL DE MATO GROSSO DO SUL - CONISUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

Vistos, etc.

Trata-se de processo referente ao **Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 01/2014 e à Ata de Registro de Preços**, realizado pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sul de Mato Grosso do Sul – Conisul, na responsabilidade do Sr. Sergio Diozebio Barbosa, inscrito no CPF/MF sob o n.º 468.568.899-68.

Este Tribunal, por meio da **Deliberação "AC01 – 653/2019"** decidiu pela Regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 01/2014 e pela Regularidade da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 01/2014, ressalvando a falta de assinatura da representante do consórcio público no referido documento e de fixação do prazo de vigência.

Após decisão instrumentalizada no Acórdão **"AC01 – 653/2019"** encaminharam-se os autos a este Gabinete para o devido arquivamento do processo, em razão da perda do objeto, conforme consta em **"DPS – DFS – 20504/2021" e no parecer PAR – 2ª PRC – 11015/2021.**

É o relatório.

Analisando-se os autos e considerando que a Ata de Registro de

Preços foi encerrada em 20/2/2015, entende-se que o processo deve ser arquivado em razão da perda de seu objeto.

Nesse trilhar, depreende-se então, que este presente processo deve ser **arquivado**, conforme demonstrado no art. 11 da Resolução TC/MS n.º 98/2018, abaixo:

> "Art. 11. Compete ao Conselheiro Relator, no âmbito de sua atuação no Juízo Singular:
>
> (...)
>
> V - decidir:
>
> **a) pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento**".
> (grifo nosso)

Diante disso, **DECIDO:**

I - **PELO ARQUIVAMENTO** destes autos referentes ao **Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 01/2014 e À Ata de Registro de Preços**, realizado na responsabilidade do Sr. Sergio Diozebio Barbosa, inscrito no CPF/MF sob o n.º 468.568.899-68, devido à perda do objeto, com fulcro no artigo 186, V, "a", da Resolução TC/MS 98/2018;

II - **PELA INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de novembro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA